



PUBLICADO NO PNCP

EM 11 / 03 / 2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950, Ronda, CEP 84.051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada por TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO, Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública, nomeado através do Decreto nº 18.592 de 24 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia 24 de fevereiro de 2021, Matrícula Funcional nº. 29065; e,

CONTRATADA: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, cidade de Ribeirão Pires/SP. CEP 9426070, telefone/celular (11) 2139-8200, E-mail jlfranca@cbc.com.br, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, representada pelo Senhor(a) **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da CIRG nº 15.482.035-0 SSP/SP e do CPF 269148988/47, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI 001081/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços 063/2023 da inexigibilidade nº 061/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A fornecimento de munições para a Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa/PR a fim de, reforçar e aprimorar a atuação da Guarda Civil Municipal no enfrentamento a criminalidade no Município de Ponta Grossa - PR.

1.2 Especificação do objeto da contratação, conforme saldos a serem contratados:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. R\$
1	1	17000	UND	(CATMAT) MUNIÇÃO LETAL. MUN CBC 9MMLGR+P+ EXPO 115GR BONDED A	R\$ 12,0797
1	2	8000	UND	(CATMAT) MUNIÇÃO DE TREINAMENTO. MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	R\$ 4,7686
1	3	3000	UND	(CATMAT) MUNIÇÃO LETAL. MUN CBC 380AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A	R\$ 11,7294
1	4	31000	UND	(CATMAT) MUNIÇÃO DE TREINAMENTO. MUN CBC 380AUTO TREINA EOOG 95GR NTA A	R\$ 4,5539
1	5	2000	UND	(CATMAT) MUNIÇÃO LETAL. MUN CBC 38SPL+P+ EXPO 124GR BONDED A	R\$ 11,2435
1	6	12000	UND	(CATMAT) MUNIÇÃO DE TREINAMENTO. MUN CBC 38SPL TREINA EOPP 158GR NTA A	R\$ 4,4522

1.3. Vinculam a contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município;

2.1.2 O início das entregas se dará no máximo em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, ordem de fornecimento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa;

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

3.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a) Os itens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, da seguinte forma: a. Provisoriamente, no prazo de 15 dias corridos, afim de verificar o atendimento às especificações, quantidade, acondicionamento do produto no momento da entrega e compatibilidade dos itens com os equipamentos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade da guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor. b. Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidade, acondicionamento do produto e compatibilidade dos itens com os equipamentos. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, danificados, sujos, serão recusados. A avaliação do item para recebimento definitivo ou recusa se dará em 30 dias corridos a partir da data de entrega.
- b) A contratante rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação.
- c) A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data de solicitação pela Contratante, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da Contratada.

3.1.2. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- a) O fornecedor disponibilizará a entrega dos itens no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, ordem de fornecimento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, no endereço partir do recebimento da Nota de empenho e da Ordem de Compra, na sede da Guarda Municipal na Rua Freud, nº 129, Maria Otília – Ponta Grossa/PR – CEP 84045-430.
- b) Os objetos serão recebidos e aceito após sumária inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo que consta em cada termo de referência, sem ônus para a SMCSP, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente

3.2 O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- a) provisoriamente, em 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 495.776,20 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

6.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

6.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 6.3.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.3.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 6.3.4** Certidão referente a regularidade municipal da sede da Contratada
- 6.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO

7.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 22/03/2023.

7.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

7.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

7.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

7.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE.

- a) Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado, por intermédio dos servidores especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- c) Emitir as autorizações de execução de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

8.1.1 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

8.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

8.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

8.14 Solicitar junto ao setor de Notificações da Coordenação de Suprimentos da FMS a Notificação da CONTRATADA, por escrito, as incoerências, discrepâncias, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazos legais para a resposta da empresa e a sua ação corretiva

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 A preparação do terreno nivelado e devidamente compactado, execução de calçada externa tipo paver, poste com entrada de energia, fossa séptica e alambrado para fechamento externo do perímetro será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as necessidades do Departamento;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) A licitante assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal;
- d) Comunicar imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- e) Substituir imediatamente quaisquer dos produtos que apresente defeito dentro das 72 (setenta e duas) horas subsequentes a entrega, por outro produto novo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todos as despesas referentes a transporte da retirada e envio de novo lote dos itens com defeitos devem ser por conta exclusiva da contratada, não cabendo a administração qualquer custo adicional
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados documentos:

9.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

9.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.12 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.14 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.15 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

9.16 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

9.17 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

9.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

9.19 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO e do OBJETO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista, a qual segue o prazo de 12 (doze) meses, contanto que as munções sejam armazenadas conforme as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da fabricante.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa compensatória:

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato.
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade.
- b) Descontado do valor da garantia prestada.
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis.
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado.

b) dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, conforme abaixo:

22.003.06.182.0034.2.253./3.3.90.30;

22.003.06.182.0034.2.255./3.3.90.30.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

16.3 Gestor do Contrato

Nome: Maribel Krum de Andrade

Matrícula: 1002667

16.4 Fiscal Administrativo

Nome: Allan Francis de Paula

Matrícula: 1002837

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2024.

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2024.03.07
06:01:57 -03'00'

CONTRATADA

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Tânia Maria
Sviercoski
Pinto

Assinado de
forma digital
por Tânia Maria
Sviercoski Pinto

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Emmanuel
Tiago dos
Santos

Assinado de forma
digital por
Emmanuel Tiago
dos Santos

CPF/MF



Documento assinado digitalmente

TERESINHA HRETSUK

Data: 11/03/2024 11:43:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF